



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
____/____/2018	
_____ Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 91 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares sejam adaptados às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno de Espectro Autista no âmbito do Município de Caçapava.

Art. 1º: No âmbito do Município de Caçapava, os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares ficam obrigados a adaptarem e a destinarem 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º: Para os fins desta lei, considera-se:

I – pessoas com deficiência aquela que têm impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e;

II – pessoas com Transtorno do Espectro Autista aquelas assim definidas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º: Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

I – ser comunicados de seu teor para conhecimento e cumprimento; e



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado	02
Rejeitado	
<input type="checkbox"/> Retirado	
____/____/2018	
_____ Presidente	

II – a ela se adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, da data de sua publicação.

Art. 4º: O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades e nesta sequência:

I – **primeira infração:** notificação para se adequar à lei no prazo de 10 (dez) dias;

II – **segunda infração:** multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sem prejuízo de adequação imediata da lei;


III – **terceira infração:** multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e a partir desta data, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o integral cumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º: O valor das multas previstas no artigo 4º desta lei deverá ser reajustado no ato do pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 6º: Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal da Assistência Social, para fomento de programas sociais.

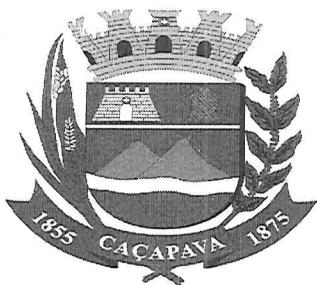
Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Fernando Navajas”, 23 de outubro de 2018.



Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado	03
Rejeitado	
<input type="checkbox"/> Retirado	
_____ / _____ / 2018	

Presidente	

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma iniciativa para obrigar os supermercados e similares localizados em Caçapava, a adaptarem 2% (dois por cento) da totalidade dos seus carrinhos de compra a pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista, a fim de oferecer total mobilidade e facilidade para que possam realizar suas compras dentro dos estabelecimentos.

É necessário enxergar as dificuldades que uma pessoa com deficiência encontra para exercer atividades simples do dia a dia e a dificuldade dos pais ou acompanhantes para levá-los em suas tarefas diárias. Assim, desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio devem e precisam fazer parte da política social de um município.

A presente proposição baseia-se em nossa Constituição Federal, no inciso XIV do artigo 24, no que diz respeito a competência concorrente da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal na proteção e integração social das pessoas com deficiência. Concomitantemente, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe no parágrafo 2º de seu artigo 55 que Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

Complementando a Lei que defende a inclusão da pessoa com deficiência, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, afirma que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Em Caçapava, a Lei 5.415, de 04 de março de 2016, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município de Caçapava a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br




Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado	04
<input type="checkbox"/>	Rejeitado	
<input type="checkbox"/>	Retirado	
		____/____/2018
_____ Presidente		

Assim, objetiva-se que tais medidas possam promover a inclusão e a melhor adaptação não só das pessoas com deficiência, mas também do autista às rotinas de seus familiares. A implantação resultaria na minimização dos transtornos que possam existir em tal atividade rotineira.

Finalmente esclareço que o presente Projeto de Lei está baseado na Lei nº 12.769, de 02 de outubro de 2018, de autoria do vereador Jairo Tamura, da Câmara Municipal de Londrina/PR.



Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD